

## **CONTRATO N°041/2016**

(de 05 de agosto de 2016)

Termo de contrato de fornecimento de medicamentos, discriminado no Edital Licitatório do Fundo Municipal de Saúde, sob nº 011/2016, Modalidade Pregão Presencial nº 07/2016, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna e a empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.375.809/0001-14, sito na Rua Padre Rademaker, 195, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

**CONTRATADA:** CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa estabelecida na Rua Severino Augusto Pretto, 560, bairro Santo Antão, Encantada/RS, CEP 95960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0001-49, representada, neste ato, pela Senhora Eduarda Montagner de Barros, CPF n° 015.891.920-36.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O CONTRATADO fornecerá Medicamentos para a Unidade Básica de Saúde do Município de Rio Fortuna para o 2° semestre de 2016, conforme itens, especificações técnicas, marcas, preços unitários e totais especificados no quadro que segue:

Item	Produto	Concentração	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total (em R\$)
5	Ácido Valpróico	250 mg	500	comp.	0,25	125,00
6	Ácido Valpróico	500 mg	1.200	comp.	0,599	718,80
	Amoxicilina + Ácido					
11	Clavulânico	500mg+125mg	1.500	comp.	0,69	1.035,00
57	Divalproato de Sódio ER	500 mg	1.200	comp.	2,255	2.706,00

**Parágrafo Único.** A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada na sede da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da solicitação.



### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 4.584,80 (quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**3ª.** O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os materiais entregues e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pela Prefeitura de forma mensal.

**Parágrafo Único**. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **4ª.** A vigência do presente Contrato tem início na data de sua assinatura até o prazo máximo de 31/12/2016 ou ainda até término do valor contratual e quantidade licitada, podendo a Administração Municipal realizar novo certame licitatório.
- § 1°. Os fornecedores terão o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da requisição de entrega por e-mail, para proceder a entrega dos produtos na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Fortuna, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.
- § 2°. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.
- § 3°. Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor de compras, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.
- § 4°. As entregas serão conforme a necessidade do Município, de regra na Secretaria Municipal de Saúde.
- § 5°. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h as 16horas. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos medicamentos se dará pelo farmacêutico ou técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde.
- **§ 6°.** Quando a empresa participante for distribuidora, portanto não titular do registro do medicamento no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal especifica do titular para comercialização daquele produto (Port. MS nº 2814, de 29.05.98, e nº 802, de 07/04/99).
- § 7°. Todas as notas fiscais devem conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, conforme especificado na requisição de entrega, nome da Secretaria Municipal de Saúde e o



endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

- § 8°. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).
- § 9°. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Município, observando-se o prazo de trinta dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto.
- § 10°. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.
- § 11°. Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.
- § 12°. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.
- § 13°. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde.
- § 14°. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- § 15°. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- § 16°. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
- § 17°. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- § 18°. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.
- § 19°. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para ao Município.
- § 20°. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o Município e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).



- § 21°. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).
- § 22°. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado.
- § 23°. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas.
- § 24°. Caso não cumpridas as exigências deste contrato, o CONTRATADO será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município.
- § 25°. O acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deve (m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- § 26°. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que físico-químicas dos medicamentos.
- § 27°. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos medicamentos, a mercadoria, mesmo quando recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá imediata solicitação de troca ao CONTRATADO, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.
- § 28°. A empresa CONTRATADA será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- **5ª.** Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois de testados, vistoriado e aprovado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente farmacêutico, do MUNICÍPIO CONTRATANTE, especialmente designado para o seu recebimento.
- § 1º. Caso os produtos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pela CONTRATADA, dentro das mesmas características exigidas neste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.



- § 2º. Os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.
- § 3º. A CONTRATADA deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados insuficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- § 4º. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE REAJUSTE

6<sup>a</sup>. Os valores previstos neste instrumento serão fixos e irreajustáveis.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7ª.** O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, dispõe dos recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2016, conforme descrição abaixo:

(14) – 3.3.90.32.02.00.00.00 - Valor Previsto: R\$ 96.311,07

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8ª. O inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste Contrato, por parte do Contratado, ensejará:
- **8.1.** Rescisão do contrato e/ou aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, não o eximindo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- 8.2 Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna;
- **8.3** Declaração de inidoneidade.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 9<sup>a</sup>. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do processo licitatório;
- e) fornecimento dos objetos com prazo de validade menor que 01 (um) ano da data da fabricação.



**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE ADQUIRIR PARCIALMENTE

**10<sup>a</sup>.** O Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna reserva-se o direito de, a qualquer tempo, adquirir parcialmente a quantidade de medicamentos ora contratadas, sendo dispensados do presente Contrato os produtos que porventura não forem solicitados durante o ano de 2016.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11ª.** É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade deste contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12ª.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Município de Rio Fortuna/SC, em 05 de agosto de 2016.

LOURIVALDO SCHUELTER CONTRATANTE CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS** 

VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER CPF n° 070.982.099-29 MARTA REGINA NECKEL CPF n° 017.516.669-21